PROJETO DE LEI Nº...../2018.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em Unaí, a Política Municipal de Turismo, que estabelece as normas e as atribuições da Administração Pública municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º Para atender à finalidade desta Lei, considera-se:

I – turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior à um ano, com finalidade de lazer negócios ou outros; e

II – prestadores de serviços turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art. 4º São objetos da Política Municipal de Turismo:

I – fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a Permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II – estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III – promover Unaí como destino indutor do turismo;

IV – qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceder uma oferta qualificada, ancoradas nos segmentos turísticos potenciais;

V – estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação de mão-de-obra turística;

VI - afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII – propiciar a práticas do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a doção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

VIII– cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

IX – desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

X – implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;

XI – proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;

XII – auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial unaiense;

XIII – promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do município e outros que fomentam o turismo no município;

XIV – implementar projetos de infra-estrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XV – contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

XVI – informar sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social dos turismo;

XVII – elaborar o código de ética que preserve entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;

XVIII – contribuir para a criação de associações voltada ao setor turístico; e

XIX – atender as demais determinação do Poder Executivo Municipal desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º O Plano Municipal de Turismo – PMT, parte integrante da Política Municipal de Turismo, será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo responsável pela implementação do plano de que trata este artigo, fornecendo os subsídios e o suporte necessários a definição de suas metas.

§ 2º Para a elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão ouvidos os segmentos Públicos e privados interessados.

§ 3º Concluída a elaboração do PMT, sua execução dependerá de aprovação do prefeito municipal.

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo deverá conter as seguintes diretrizes;

I – divulgação dos produtos Turísticos unaienses, com ênfase para o artesanato, cultura do carro de bois e Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, Cavalgadas e Folias de Reis.

II – promoção de eventos de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

III – geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão de obra;

IV – proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico; e

V – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo;

Parágrafo único. O plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo